



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 47, de 6 de agosto de 2025

Institui o Sistema Estadual de Patrimônio Cultural – SISEP e dá providências correlatas

A **SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, bem como pelo artigo 12, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 69.507, de 30 de abril de 2025 atribuiu a função de preservação, proteção e valorização do patrimônio material e imaterial, da cultura popular e tradicional do Estado, assegurando sua conservação e difusão a esta pasta;

CONSIDERANDO que pelo mesmo Decreto, cabe à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural propor, implementar e monitorar as estratégias, planos, sistemas, programas e políticas para a preservação do patrimônio cultural do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das ações de preservação do patrimônio cultural, a partir de uma gestão compartilhada e integrada.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Sistema Estadual de Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo – SISEP.

Artigo 2º - O SISEP tem como objetivos principais:

I – Implementar a gestão compartilhada do patrimônio cultural paulista, propiciando ações de monitoramento deste patrimônio;

II – Promover a articulação e cooperação entre os diversos atores que atuam na preservação do patrimônio cultural paulista, visando a sua valorização e sua inserção nas dinâmicas sócio-econômicas;

III – Estimular e apoiar programas e projetos de formação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional relativos à atuação com a preservação do patrimônio cultural, em articulação com outros programas da SCEIC;

IV – Oferecer apoio técnico para equipes de prefeituras e proprietários de bens protegidos;

V – Estimular e realizar ações de difusão e valorização do patrimônio cultural paulista.

Artigo 3º - O SISEP será organizado em quatro linhas de atuação: Redes de cooperação; Difusão e formação; Monitoramento; e Gestão e fomento.

Artigo 4º - A gestão do SISEP fica sob responsabilidade da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único: a Diretoria poderá firmar parceria com Organizações Sociais da Cultura visando a realização de ações do SISEP.

Artigo 5º - Os municípios com bens protegidos em seu território e proprietários de bens protegidos poderão aderir a todas as ações do SISEP.

Parágrafo 1º: As ações das linhas de 'Redes de cooperação' e 'Difusão e formação' poderão ser acessadas pela sociedade em geral.

Parágrafo 2º: Cada ação terá a forma de adesão definida pela DPPC, com ampla divulgação.

Artigo 6º - Para fins desta Resolução, consideram-se bens protegidos aqueles tombados, em processo de tombamento, registrados e/ou em processo de registro através de legislação nas esferas municipal, estadual ou federal.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas